

Processo nº 8.010-1/2012
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 3-7-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2012 -TP

EMENTA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. DESPESA. VERBA INDENIZATÓRIA. SERVIDORES. PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL. CUSTEIO COM RECURSOS DO FUNAJURIS. POSSIBILIDADE. **a)** o pagamento de indenizações por parte do Poder Judiciário aos seus servidores, a exemplo da Verba Indenizatória por Atividade Externa - VIPAE destinada aos Oficiais de Justiça, poderá ser custeado por verbas orçamentárias próprias do Poder Judiciário e com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, conforme autorização estampada no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 270/2007, sem prejuízo de se recomendar a adequação das finalidades do FUNAJURIS previstas no artigo 302 da Lei Estadual nº 4.964/1985; **b)** deverá o gestor se valer de critérios razoáveis e proporcionais na distribuição do ônus a ser suportado pela dotação própria e pelo Fundo, de modo a não inviabilizar a finalidade precípua deste e a evitar que as receitas de capital que integram o FUNAJURIS sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes, o que afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** caso parcela da VIPAE passe a ser custeada pelo FUNAJURIS haverá a necessidade de adequações orçamentárias e financeiras, observando-se as disposições constantes do artigo 167 da CRFB/1988 e da Lei nº 4.320/1964; e, **d)** a instituição de verbas indenizatórias pelas entidades públicas deve obedecer aos requisitos estabelecidos no Acórdão nº 2.206/2007- TCE/MT e na Resolução de Consulta nº 29/2011- TCE/MT.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **8.010-1/2012**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos dos artigos 1º, inciso XVII, 48 e 49, todos da Lei Complementar nº 269/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e dos artigos 29, inciso XI, e 81, inciso IV, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve** por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 1.891/2012 do Ministério Público de Contas, em responder ao consulente que: **a)** o pagamento de indenizações por parte do Poder Judiciário aos seus servidores, a exemplo da Verba Indenizatória por Atividade Externa - VIPAE destinada aos Oficiais de Justiça, poderá ser custeado por verbas orçamentárias próprias do Poder Judiciário e com recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, conforme autorização estampada no artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 270/2007, sem prejuízo de se recomendar a adequação das finalidades do FUNAJURIS previstas no artigo 302 da Lei Estadual nº 4.964/1985; **b)** deverá o gestor se valer de critérios razoáveis e proporcionais na distribuição do ônus a ser suportado pela dotação própria e pelo Fundo, de modo a não inviabilizar a finalidade precípua deste e a evitar que as receitas de capital que integram o FUNAJURIS sejam utilizadas para o pagamento de despesas correntes, o que afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal; **c)** caso parcela da VIPAE passe a ser custeada pelo FUNAJURIS haverá a necessidade de adequações orçamentárias e financeiras, observando-se as disposições constantes do artigo 167 da CRFB/1988 e da Lei nº 4.320/1964; e, **d)** a instituição de verbas indenizatórias pelas entidades públicas deve obedecer aos requisitos estabelecidos no Acórdão nº 2.206/2007- TCE/MT e na Resolução de Consulta nº 29/2011- TCE/MT. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPÓ.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Processo nº 8.010-1/2012
Interessado TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Consulta
Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA
Sessão de Julgamento 3-7-2012 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2012 -TP

Participaram, ainda, do julgamento o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO, e o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO, conforme artigo 104, inciso I, alínea “b”, da Resolução nº 14/2007.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2012.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

LUIZ HENRIQUE LIMA - Relator
Conselheiro Substituto

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador Geral de Contas